

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 637, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o Quadriênio de 2025 a 2028 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídio mensal nos termos desta Lei no quadriênio de 2025 a 2028.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ R\$ 15.839,37 (quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ R\$ 4.872,47 (quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

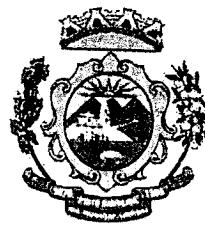
Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os agentes políticos descritos nos artigos 2º e 3º, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro,


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

23 / 08 / 24

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município